



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 353/99-PMIC-GP

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E BASE ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Coari, relativo ao Exercício Financeiro de 2000.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto na lei Orgânica do Município e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município dos fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento das autárquicas, fundações e instituições mantidas pelo município;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - Orçamento de Seguridade Social.

Art. 3º - A falta da Lei Complementar a que se refere o Art. 165 § 9º da Constituição da República, o orçamento da administração direta atenderá as especificações constantes da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange as classificações de receitas e despesas e a elaboração de demonstrativo e anexos, sem prejuízos de outros requisitos estabelecidos por esta Lei Municipal.

Art. 4º - As estimativas que consubstanciarão os orçamentos objetos desta Lei Municipal, deverão aguardar o equilíbrio entre o montante das receitas e despesas e seus valores serão estimados em moeda corrente segundo os preços vigentes no mês de junho do exercício, acrescido das estimativas da correção inflacionária.

Parágrafo Único - A correção que data o caput deste artigo, será calculada tendo por base o índice oficial médio de inflação observando de ano imediatamente anterior tendo por base o mês de agosto, devendo ser explicitado, sempre critério adotado.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 5º - Os orçamentos das entidades autárquicas, e fundações compreenderá:

I - O programa de trabalho e o demonstrativo da despesa por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal Nº 4.320.

II - O demonstrativo da receita por órgão de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 6º - O orçamento de investimento, previsto no Art. 2º, inciso III deste LEI, discriminará para cada empresa:

I - Os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionará e a descrição da programação de investimento para 2000;

II - O demonstrativo de investimento especificado por projetos ou programas de acordo com as fontes de financiamentos;

III - O demonstrativo de fontes e usos, especificando a composição dos recursos totais, por origem e das aplicações por natureza da despesa.

Art. 7º - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Tabelas explicativas das quais, além das estimativas das receitas e despesas, constatarão em colunas distintas e para fins de comparação:

a) As receitas arrecadadas nos últimos três exercícios anteriores, em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa executada nos três últimos exercícios anteriores àquela em que se elabora a proposta;

e) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

f) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

g) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - Relação dos Projetos de Atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentaria com sua descrição e codificação;

VI - A legislação referente a receita;

VII - Anexos com detalhamento da receita e despesa.

Art. 8º - Orçamento da seguridade social discriminará, na forma prevista no Art. 5º, inciso I e II desta Lei, as receitas e despesas dos órgãos executadores da política de assistência e promoção social e das funções sociais do município de que trata o Art. 187 § 1º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá específica e obrigatoriamente na definição de despesas as vinculações dispostas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de competência;
- II - De atividades econômicas, que possa vir a executar;
- III - De transferência por imposição constitucional;
- IV - De empréstimos e financiamento autorizados por Lei Específica vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 11 - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatos conjunturais e estruturais que possa vir a influenciar o desempenho de cada fonte;
- II - A receita proveniente de prestação de serviços ou de sua ampliação, quando esta for remunerada;
- III - Fatores que influenciam a arrecadação dos impostos pelo município;
- IV - Alterações que venham a ocorrer na legislação tributária no período em que se processa a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - A administração municipal dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Inscrita, estabelecendo prazos e negociações, objetivando a liquidez da mesma extrajudicialmente e esgotado esses meios será cobrada e liquidada judicialmente.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita operações de crédito:

I - Autorizados por Lei Específica, nos termos do Art. 7º § 2º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Em qualquer dos casos da Lei Orçamentária Anual, deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de Projetos, Atividades ou Programas a serem financiados com tais recursos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária poderão ser remanejados dotações relativas a projetos ou atividades vinculadas a operações de créditos dos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - As operações de crédito a que se refere este artigo não poderão exceder o montante das despesas de capital prevista no orçamento a que se refere o Art. 2º, I desta Lei Municipal.

Art. 14 - Nenhuma operação de crédito por antecipação da receita será contratada:



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

I - Se não destinar-se a cobertura de despesa de custeio de necessidade iminente e cujo adiantamento caracterize-se em prejuízo para administração pública;

II - Se não destinar-se à complementação emergencial do fluxo de caixa decorrente de variações sazonais na arrecadação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE DESPESAS

Art. 15 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 16 - Os projetos em fase de execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei Municipal, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 17 - Poderão ser incluídas despesas com aquisições, construção e locação de imóveis residenciais, bem como, aquelas destinadas a aquisições de mobiliário ou equipamento para unidade residencial de representação funcional.

Art. 18- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 19 - Nas despesas com pessoal em cargos sociais deverá ser observado o previsto no Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Coari.

Art. 20 - Os recursos ordinários da Tesouraria Municipal só poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços das dívidas e outras despesas com custeio administrativos, operacional e precatório judiciais.

Art. 21 - Nenhum investimento novo será contemplado na Lei Orçamentária caso os seus custos de manutenção não estejam compatíveis com volume de recursos disponíveis a esta finalidade.

Art. 22 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações de subvenções sociais à entidades públicas ou privadas, salvo as que não tenham fins lucrativos e as que possuem Lei específica autorizando a concessão da subvenção.

Art. 23- É vedada, também, a inclusão na Lei Orçamentária, de dotações, a título de auxílio, para entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 24 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas classificadas como "investimento em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 25 - O município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas em cada área, como seguem:



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

I- Câmara Municipal

a) Compete a transferência de recursos para manutenção do Poder Legislativo.

II- Administração

- a) Coordenação e administração superior
- b) Implantação de Escola de Serviço Público Municipal;
- c) Realização de censo dos servidores;
- d) Revisão e aperfeiçoamento do plano de cargos e salários;
- e) Implantação na Coordenadoria de Recursos Humanos de um sistema eficiente de capacitação do funcionalismo, assim como criar condições de avaliar o servidor público Municipal.
- f) Apoio Administrativo aos órgãos através da centralização na aquisição de materiais de consumo;
- g) Administração e manutenção dos servidores de arquivos;
- h) Reorganização e reativação do almoxarifado central;
- i) Realização de levantamento do Patrimônio Municipal tanto na Zona Rural como Urbana, com a devida situação de conservação e documentação existente.
- j) Realização de treinamento com recursos para traslado e pousada
- k) Aquisição de equipamentos e /ou material permanente

III- Finanças, Planejamento e Orçamento

- a) Revitalização dos cadastros imobiliários e mobiliários;
- b) Adoção de medidas de otimização da cobrança da dívida ativa;
- c) Orientação aos contribuintes, através de campanha educativa, publicação de cartilhas etc...
- d) Identificação de fontes alternativas de financiamento da programação governamental;
- e) Capacitação de recursos humanos nas áreas de orçamentos, finanças, tributação e arrecadação de dívidas públicas.
- f) Elaboração de planejamento anual
- g) Controle de recursos financeiros
- h) Prestação de contas
- i) Aquisição de equipamentos e/ou material permanente

IV – Desenvolvimento Rural

- a) Implantação de coordenadorias rurais;
- b) Interiorização de ações sócio-comunitária na área rural do município;
- c) Firma convênio de apoio técnico e incentivo ao pequeno agricultor ;
- d) Implantação de Feiras comunitárias;
- e) Construções de terminais e abrigo ao pequeno agricultor;
- f) Aquisição de equipamentos e/ou material permanente ;
- g) Construção de um porto específico para embarque e desembarque dos produtos rurais.



V- Educação, Cultura e Desporto

1 - Educação

- a) Aquisição de material didático pedagógico, consumo e expediente;
- b) Manutenção e expansão da educação pré-escolar;
- c) Aquisição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes;
- d) Aquisição, manutenção ,construção, ampliação e conservação da rede física escolar municipal;
- e) Manutenção do Ensino Fundamental , Educação Especial e Pré-Escolar;
- f) Formação e capacitação dos profissionais da área de educação;
- g) Manutenção das atividades de apoio pedagógico;
- h) Consolidação da municipalização do Programa de Alimentação Escolar;
- i) Ampliação e manutenção do Programa de Transporte Escolar;
- j) Manutenção dos recursos de Educação Alternativa;
- k) Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Merenda Escolar;
- l) Estimular e apoiar a realização de cursos de nível superior no município;
- m) Concessão de bolsas de estudos para alunos de 2º e 3º graus de cursos que não hajam no município.
- n) Implantação e implementação de cursos profissionalizantes de curta duração;
- o) Implementação de projetos de hortas escolar na rede municipal de ensino;
- p) Construção ou reestruturação da biblioteca municipal;
- q) Construção de muros nas escolas municipais da área urbana;
- r) Construção de poços artesianos nas escolas da rede municipal.

2- Cultura

- a) Recuperação e modernização do acervo bibliográfico municipal com vista o resgate e preservação da memória histórica do município ;
- b) Organização e defesa do patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- c) Atividades de difusão cultural;
- d) Implementação da Casa da Cultura;
- e) Apoio a atividade de grupos teatrais informais.

3- Desporto

- a) Construção de Quadras Poliesportivas nos bairros;
- b) Recuperação e manutenção das quadras de esportes já existentes no município.
- c) Aquisição de premiação dos jogos do Pólo IV;



A S ;

- d) Aquisição de equipamentos esportivos para as seleções estudantis- J E
- e) Aquisição de material esportivo geral;
- f) Construção de mini Vilas Olímpicas ;
- g) Excussão de Programas de esporte e lazer, incluindo apoio, incentivo ao atletismo e demais modalidades esportivas;
- h) Implementação no sentido de equipar as escolas para o desenvolvimento da prática de educação física escolar;
- i) Concessão de apoio financeiro aos desportistas amadores coarienses que estão em fase de aprimoramento em Manaus;
- j) Apoio ao deslocamento das seleções esportivas;
- k) Aquisição de equipamentos e/ou material permanente;
- l) Conclusão da estrutura do ginásio coberto não concluído, localizado na Rua Areal Souto, Bairro de Chagas Aguiar.

VII - Obras e Transportes

- a) Macrodrenagem e Microdrenagem da área urbana;
- b) Esgotamento sanitário da área urbana;
- c) Construção e aterro sanitário;
- d) Desapropriações e indenizações imobiliárias;
- e) Drenagem e pavimentação de vias públicas e urbanas;
- f) Construção e conservação de prédios municipais;
- g) Construções de terminais e abrigos;
- h) Construção de pontes provisórias de madeira, em áreas urbanas alagadiças, no período de enchente;
- i) Urbanização de bairros periféricos;
- j) Construção de poços artesianos com caixa d'água elevada na zona urbana e zona rural;
- l) Ampliação de toda malha rodoviária;
- m) Asfaltamento da Estrada Coari -Itapéua, conservação e continuação da Estrada Coari-Mamiá, contorno e Aeroporto;
- n) Construção e recuperação de praças e logradouros públicos;
- o) Recuperação de vias públicas urbanas;
- p) Recuperação, manutenção e conservação do meio-fio das vias públicas urbanas;
- q) Construção de drenagem, esgoto e aterro de toda a área da baixa de São Pedro, drenando por completo toda extensão do Igarapé do mesmo nome;
- r) Recuperação de ramais;
- s) Aquisição e recuperação de máquinas e equipamentos;
- t) Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- u) Definir área para descarga de cargas pesadas a exemplo de areia, seixo e outros.

VIII- Indústria, Comércio e Turismo

- a) Formação de convênios com órgãos estaduais para apoio a pequena empresa;



- b) Busca de mercado para os produtos municipais;
- c) Recuperação e/ou ampliação da indústria tais como: olaria e fábrica de gelo e outros;
- d) Busca de alternativa econômica com o programa de turismo;
- e) Incentivo para implantação de empresas exteriores;
- f) Aquisição de equipamentos e/ou material permanente;

VIII- Saúde e Saneamento

- a) Construção, manutenção e ampliação da rede de postos de saúde;
- b) Consolidação do Sistema Único de Saúde- “ S U S ”;
- c) Assistência Médica Odontológica e sanitária à população;
- d) Atendimento materno infantil à população;
- e) Controle das doenças transmissíveis, com implantação do Programa D S T- AIDS;
- f) Restauração da SEMSA com vista a sua adequação ao SUS;
- g) Implementação do Sistema Municipal de Saúde;
- h) Treinamento de pessoal da área de saúde;
- i) Implementação da Assistência Odontológica Escolar;
- j) Reimplantação do Programa de Agente Comunitário de saúde, tanto na sede como na Zona rural do município;
- k) Implementação dos Programas = P C C G, Diabetes, Hipertensão arterial, Hanseníase, Planejamento Familiar e outros.
- l) Implantação do sistema de esgoto;
- m) Aquisição de equipamento e/ou material permanente;
- n) Apoio ao serviço de vigilância sanitária.

IX - Meio Ambiente e Abastecimento

- a) Desenvolvimento da política de proteção do Meio Ambiente;
- b) Arborização de ruas e praças;
- c) Implantação do Horto Municipal e reserva florestal;
- d) Campanha em defesa do meio ambiente;
- e) Drenagem e despoluição de igarapés;
- f) Restauração de áreas ambientalmente deterioradas, definidas efetivamente pela comunidade;
- g) Drenagem do esgoto da CEAM para retirada do óleo jogado no seio do igarapé do Espírito Santo.
- h) Construção e operação de aterros sanitários do Município;
- i) Expansão dos serviços de coleta, criação do calendário para coleta do lixo na Zona Urbana e aquisição de equipamentos adequados para os serviços;
- j) Implantação de coleta alternativa em zonas alagadiças e de difícil acesso;
- k) Construção de Cemitério e Necrotério;
- l) Implantação de tratamento de esgoto;
- m) Implantação do sistema de aproveitamento do lixo de forma seletiva e sua utilização.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- n) Construção da feira do Produtor Rural.
- o) Implantação de Câmaras Frigoríficas no Mercado Municipal e feiras;
- p) Implantação de um túnel de congelamento no Mercado Central, para maior aproveitamento do pescado no período da safra;
- q) Treinar pessoal na área de fiscalização sanitária para atuar no Mercado e feiras no sentido de controle de qualidade de alimentos a serem consumidos pela população.
- r) Construção de feiras cobertas nos bairros.

X - Assistência Social

- a) Implantação de Centros de Convivência Para 3ª idade;
- b) Construção, recuperação e dinamização de Centros Sociais Comunitários nas áreas urbanas e rurais;
- c) Interiorização das ações sócio- comunitárias na área rural do município;
- d) Cadastramento e levantamento topográfico de áreas invadidas, pertencentes ao município;
- e) Instalação de feiras comunitárias;
- f) Implementação de balcão de emprego;
- g) Implementação de projeto de integração de mendigos ao convívio social;
- h) Implantação de Centros Integrados para crianças e adolescentes ;
- i) Apoio ao usuário da Assistência Social previsto na L O A S;
- j) Construção de Centro Multi-uso;
- k) Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social, Tutelar e Direito da Criança e do Adolescente;
- l) Apoio à pessoa portadora de deficiência- ação continuada;
- m) Apoio sócio-educativo em meio aberto- Programa Criança cidadã- Cunhantã e Curumim;
- n) Programa creche manutenção ;
- o) Apoio as O N G S;
- p) Erradicação ao trabalho infantil- bolsas de trabalho;
- q) Implantação dos Programas de ajuda de construção para moradia à pessoa carente, auxílio alimentar e auxílio funeral;
- r) Aquisição de equipamento e/ou material permanente;
- s) Construção de Centros de recuperação da criança e do adolescente infrator.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentaria, divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 27 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos de atividades compatíveis com o definido no Art. 25º desta Lei, serão considerados proprietários para efeito de cumprimento do Art. 121, I da Lei Orgânica do Município, sendo que orçamento direcionado pela presente, deverá acompanhar calendários de execução, contendo metas, objetivos e custos.

Parágrafo Único - Para efeito de distribuição do montante de recursos, a Lei Orçamentária Anual aguardará obediência no disposto no Art. 121, § 9º da Lei Orgânica do Município.

Art. 28- O orçamento do Poder Legislativo Municipal não poderá comprometer mais de 15% (quinze por cento) do total das receitas efetivamente recebidas e arrecadadas pelo município.

Art. 29 - Os valores orçamentários poderão ser reajustados por Lei Específica, a medida que isso torna necessário, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - A Lei Orçamentária conterà a resguardará dotação específica no montante não inferior a 1% (um por cento) da receita tributária para a construção do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social e para o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

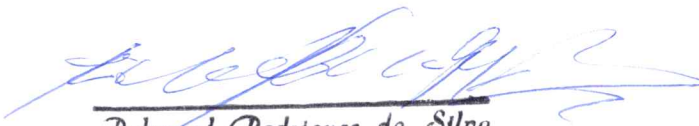
Art. 31 - A Lei Orçamentaria conterà especificamente e obrigatoriamente na definição de despesa as vinculações do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 32 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a proposta orçamentária, no máximo até o dia 30 de outubro de 1999, não sendo votada até 31 de dezembro de 1999, o Prefeito poderá ordenar despesas em até 1/12 (um doze avos) por mês, do orçamento de 1999, até que seja aprovado o de 2000.

Art. 33- A despesa orçamentária relativa ao exercício de 2000, guardará recursos para o efetivo cumprimento do plano de cargos e vencimentos dos servidores da Administração Municipal, conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Coari, Art. 39º da Constituição Federal.

Art. 34 - Revogando-se as disposições em contrária, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 354/99 PMC-GP.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, fazer a doação de uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal em favor do IDAM – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, doar uma área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal em favor do IDAM – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas.

Art. 2º - A área, objeto da doação, constante do art. 1º da presente Lei, localiza-se na Rua 05 de Setembro, área da Feira do Produtor Rural, centro da cidade, medindo 17m (dezessete metros) de frente, por 17m (dezessete metros) de fundos, numa área total de 289m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados) fazendo as seguintes limitações: Frente com a referida rua 05 de Setembro; Lado Direito com terras do Patrimônio Municipal; Lado Esquerdo com a Feira do Produtor Rural e Fundos com terras do Patrimônio Municipal – Igarapé de São Pedro.

Art. 3º - A área em doação destina-se a implantação de um Frigorífico Fábrica de Gelo, com recursos do 3º Ciclo, em convênio com o município.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Amazonas, em 06 de dezembro de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Coari